



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO Nº 4.808, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a Comissão de Regularização Fundiária no âmbito do município de Maria da Fé e dá providências.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, especificamente do art. 61, I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da instituição de comissão técnica destinada à implementação dos procedimentos definidos na Lei Federal nº13.465, de 11 de julho de 2017, que estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências ao município, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da citada Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Regularização Fundiária do município de Maria da Fé, com a finalidade de conduzir os procedimentos administrativos definidos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que deverá ser composta por servidores da Administração Direta Municipal designados pelo chefe do Poder Executivo por meio de Portaria.

Art. 2º - Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária, dentre outras previstas na Lei Federal nº13.465, de 11 de julho de 2017:

I - Receber e processar os requerimentos e regularização fundiária dos legitimados legais, classificando-a de acordo com as modalidades previstas na legislação com a devida motivação.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- II – propor a abertura de processos de REURB de iniciativa do município;
- III – conduzir os processos de REURB no âmbito da administração municipal;
- IV – produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de REURB;
- V – mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de REURB;
- VI – emitir parecer conclusivo a fim de subsidiar a emissão de Certidão de Regularização Fundiária – CRF pelo prefeito;
- VII – solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro de processo de REURB, quando de interesse social;
- VIII – fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;
- IX – assessorar o prefeito naquilo que disser respeito à REURB;
- X – dar publicidade aos trabalhos e decisão da Comissão.

Parágrafo único: a Comissão de Regularização Fundiária poderá requerer informações, pareceres técnicos e documentos diretamente de órgãos da Administração Pública Direta.

Art. 3º - O procedimento de análise de Regularização Fundiária obedecerá ao seguinte trâmite:

- I –Cadastramento das famílias - Deverá conter documentos que comprovem e corroborem com a efetiva posse da propriedade pelo beneficiário do programa. Os documentos necessários são aqueles detalhados na Lei Federal nº13.465, de 11 de julho de 2017, cuja apresentação será de responsabilidade dos possíveis beneficiários do programa (documentação obrigatória);
- II – Relatório social, atestando ou negando o enquadramento social da família ou individuo ao programa (documentação obrigatória);



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



III – Parecer jurídico, atestando que os documentos apresentados pelos beneficiários atendem as exigências da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 para comprovação de posse e atendimento mínimo para o enquadramento no processo de regularização fundiária (documentação obrigatória);

IV – Ofícios de solicitações para setores ou serviços cartoriais (documentação facultativa);

V – Pareceres técnicos com a finalidade de oferecer instrumentos para a deliberação e análise da Comissão de Regularização Fundiária, de forma consultiva (documentação facultativa);

VI – Parecer conclusivo motivado pela Comissão de Regularização Fundiária aprovando ou negando a análise do possível beneficiário(a);

VII – Em caso de parecer conclusivo negativo, a Comissão poderá exercer juízo de retratação caso haja apresentação de novos documentos ou fatos pelo possível beneficiário(a) que a convençam da ocupação nos termos da lei.

Art. 4º - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da portaria de nomeação, podendo haver recondução, alteração ou substituição.

Art. 5º - Caberá recurso da negativa definitiva pela Comissão de Regularização Fundiária para a Assessoria jurídica do Município, ocasião em que o interessado deverá apresentar as devidas justificativas e argumentações necessárias.

Parágrafo único – O parecer jurídico não tem carga decisória, servindo apenas de substrato para auxiliar o prefeito na decisão final acerca do recurso interposto pelo possível beneficiário (a).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal